



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

ATA REUNIÃO DE DIRETORIA E COMISSÃO INTERVENÇÃO COREM 4R

No dia 09 de julho de 2020, a Diretoria do Conselho Federal de Museologia - COFEM realizou sua reunião por SKYPE. Às 10h30 teve início com a chamada online dos membros da Diretoria. Participaram por meio de seus endereços eletrônicos no SKYPE: Rita de Cássia de Mattos, COREM 2R.0064-I, Conselheira Efetiva, Presidente do COFEM e da Comissão de Intervenção – CI COREM 4R, CPF 351.60*.***-**. Inga Ludmila Veitenheimer Mendes, COREM 3R.0017-IV, Conselheira Efetiva e Vice-Presidente, CPF 106.88*.***-**. Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni, COREM 4R.0022-II, Conselheira Efetiva, Diretora Secretaria COFEM e Secretária CI COREM 4R, CPF 941.72*.***-**. e Márcia Silveira Bibiani, COREM 2R.0263-I, Conselheira Efetiva, Diretora Tesoureira COFEM e Tesoureira da CI COREM 4R, CPF 145.77*.***-**. PAUTA: **1** – Comissão Intervenção COREM 4R: 1A.) Previsão Orçamentária 2020; 1B.) Conta Corrente – CEF; 1C.) CNPJ do Corem 4R; 1D.) Contratos – MEI Auxiliar Administrativa; 1E.) Pagamento de serviços de terceiros; 1F.) Processo eleitoral; 1G.) Denúncia; 1H.) Registros. 1I.)

Site; 1J.) Relatório 01 da CI do COREM 4R. **2** – 52ª AGE E PRC. **3** – Denúncia Museu Universitário da PUC Campinas e **4** – Ministério da Economia. Consolidação de Decretos de Profissões Regulamentadas. Definições Colegiadas: **1 - COMISSÃO DE INTERVENÇÃO COREM 4R: 1A.) Previsão Orçamentária 2020.** A Tesoureira da Comissão Interventora COREM 4R comunicou que fez algumas alterações na proposta que está no Dropbox, dependendo do valor estimado para a CRT e aprovação da CI. **1B.) Conta Corrente – CEF.** A Tesoureira da CI COREM 4R informou que a CEF PJ SP que gerencia as contas do COREM 4R continua sem responder aos e-mails sobre a mudança de titularidade e a senha do IBC; contato na agência da CEF onde o COFEM mantém conta confirmou a mudança de titularidade para a Presidente e Tesoureira da CI; quanto à senha informou que o protocolo da CEF necessariamente tem que ser presencial, caso haja desconhecimento da senha de quatro dígitos (matriz). Se não for possível a presença do Presidente e do Tesoureiro, a CEF aceita representante com procuração específica. **1C.) CNPJ.** A CI COREM 4R enfocou novamente as questões do CNPJ do regional e preparou as orientações a seguir para as providências de revisão e atualização dos dados pela Diretoria que assumirá em Setembro de 2020. **I) nome empresarial: Conselho Regional de Museologia da 4ª Região. II) Título do Estabelecimento (nome fantasia): COREM 4ª Região. III) Código e Descrição da ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (CNAE): 9412-0/01 - Órgãos, Conselhos Reguladores e Fiscalizadores do Cumprimento de Normas Profissionais. IV) Código e Descrição das ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: [Não Informar]. V) Código e Descrição da NATUREZA JURÍDICA: 110-4 - Autarquia Federal [Nota: esta Natureza Jurídica compreende também as entidades de fiscalização do exercício profissional (conselhos federais e regionais), inclusive a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)]. **1D.) Sede provisória/Contratos.** A Secretária da CI COREM 4R informou que entrou em contato com a museóloga e ex-presidente do COFEM Sra. Maria Olímpia Dutzmann, e que esta autorizou o Regional a indicar o endereço da Av. Professor Ciro de Barros nº 71, Planalto Paulista, São Paulo/SP, CEP 04066-020, como sede provisória do COREM 4R. Comunicou que como a antiga gestão da 4ª Região, retirou todos os documentos lá arquivados, sem contato prévio, e que atualmente frente à pandemia, o escritório não tem expediente e portanto não haverá ninguém para informar sobre entrega de correspondência no local. Comunicou ainda que as estantes do COREM 4R estão disponíveis para a retirada. Informamos que esta questão será resolvida pela nova gestão. A auxiliar administrativa providenciou a renovação semestral da Caixa Postal do COREM 4R até 08/01/2021. Foram elaborados e assinados dois contratos: I-) a QUBE Informática Ltda. ME – objeto: Hospedagem de site e suporte técnico. II) “TJ” Contábil e Assessoria Ltda. – objeto: Área Contábil, classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes; Apuração de balancetes; Balanço anual e Demonstrações Contábeis. Os contratos foram assinados entre os representantes das empresas e a Presidente da Comissão**

1/3



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Interventora no COREM 4R. Como não localizamos documentos com informações sobre os termos de contratação da MEI da auxiliar administrativa, Sra. Sonia Rocha, e preocupada em cumprir o acordado entre as gestões anteriores e a contratada, a CI orientou sua Tesoureira a analisar o histórico de pagamentos para elaborarmos as cláusulas contratuais. A Tesoureira, com base nos lançamentos dos anos de 2018, 2019 e 2020 no RAZÃO ANALÍTICO da conta Outros Serviços – Pessoa Física – MEI do COREM 4R (exclusivamente da Auxiliar Administrativa Sônia Rocha), apresentou os valores e a CI decidiu que no contrato a firmar as futuras remunerações mensais teriam um percentual para os serviços e mais outro para a guarda da documentação totalizando 100%. Ficou acertado que seria marcada reunião com a Sra. Sonia Rocha para apresentar a proposta. **1E.) Pagamento de serviços de terceiros** - Conforme extrato bancário do período, a TJ Contábil e a Auxiliar Administrativa foram pagos em 01/07/2020 através da conta COFEM (a conta do COREM 4R continua sem poder ser movimentada). **1F.) Processo eleitoral.** CI COREM 4R levantou os documentos da última eleição do COREM 4R buscando informações nas atas sobre os Conselheiros Efetivos e Suplentes, considerando que três Conselheiros cumprem com seus mandatos junto ao Regional. As Atas eleitorais desse Regional, erroneamente, não registram as informações sobre os mandatos de efetivo e suplente. Considerando que quando há renúncia dos efetivos os suplentes passam a exercer essa função, poderíamos considerar que os 03 (três) conselheiros seriam efetivos, mas infelizmente a gestão anterior, não realizou uma reunião ou assembleia com a presença dos conselheiros para empossá-los como efetivos. Isto posto, considerando que o mandato do Conselheiro Gustavo André Caixeta Campioto (COREM 4R.0197-I) termina em 31/12/2020 e o das Conselheiras Darlen Priscila Santana Rodrigues (COREM 4R.0259-I) e Liliane Bispo dos Santos (COREM 4R. 0307-I) em 31/12/2021, o COFEM em 03 de julho de 2020 publicou a RESOLUÇÃO Nº 45 / 2020 autorizando a abertura de processo eleitoral para suprir 10 (dez) vacâncias de Conselheiros Regionais (6 efetivos e 4 suplentes) para o COREM 4R. A partir da normatização do COFEM foram elaboradas as Portarias pelo COREM4R: nº 04/2020 que convoca eleições para preenchimento de 10 (dez) vagas no COREM 4R, com mandatos considerando as exigências legais para a renovação anual de 1/3 dos Conselheiros Efetivos e Suplentes e a nº 05/2020 que institui a Comissão Eleitoral que conduzirá o processo eleitoral do Regional em atendimento à Resolução COFEM 45/2020 visando à recomposição do Plenário deste Regional, ambas datadas de 07/07/2020. Observa-se que já há manifestação de interesse na candidatura por alguns museólogos. **1G.) Regimento Interno.** A presidente da CLN informou à Secretária da CI COREM 4R que os membros da Comissão já procederam à leitura da minuta do RI do COREM 4R e que deverão devolver o arquivo revisado e o parecer até o próximo dia 13/07/2020. **1H.) Registros.** A Secretária da CI COREM 4R, informou que o apoio da Sra. Sonia Rocha, auxiliar administrativa do COREM 4R foi essencial para que a Comissão conseguisse atender a demanda dos museólogos. No período de 1º a 9 de julho foram analisadas solicitações e elaborados Relatórios e Pareceres referentes à: I) Registro Pessoa Física solicitantes: Alessandra da Silva Gonçalves, Diplomada pela Universidade Federal de Ouro Preto, Registro COREM 4R.0354-I; Diplomados pelo Programa: Museologia, com a titulação de Mestre em Ciências da Universidade de São Paulo - Erica Andreza Coelho Bowersox, Registro COREM 4R.0356-II; Claudia Vendramini Reis, Registro COREM 4R.0357-II; Carolina Vasconcellos Vilas Boas, Registro COREM 4R.0358- II; Otávio Pereira Balaguer, Registro COREM 4R.0359- II; Kauanna Lourdes Vasconcelos de Sousa, Registro COREM 4R.0361- II; Thais Creolezio , Registro COREM 4R.0362- II; e Denyse Emerich, Registro COREM 4R.0363- II. II) Preparação de documentos de Transferência de Museólogos entre COREMs: Rossana Klippel de Souza José, transferida do COREM 3R sob o registro número 227-I em 16/03/2020, que recebe o Registro COREM 4R.0355-I. A Secretária da CI COREM 4R, que reside em São Paulo, foi indicada pela Presidente da Comissão Interventora de assinar as cédulas de identidade profissional dos novos registrados. **1I.) Site.** A Secretária da CI COREM 4R, ficou responsável pela alimentação e atualização do site do COREM 4R, disponibilizando informações sobre as atividades e providências da Comissão de Intervenção. A

2/3



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Secretária propôs a criação de uma aba no site do COREM 4R. Esse trabalho só se tornou possível graças ao apoio imprescindível da museóloga Elisabeth Zolcsak, COREM 4R.0160–II que criou o acesso no site <http://www.museologo.org.br/comissao-de-intervencao/> e disponibiliza os documentos digitalizados para consulta dos interessados. A CI COREM 4R solicitou o registro em ata dos agradecimentos à museóloga Elisabeth Zolcsak pelo seu profissionalismo e dedicação a comunidade museológica. **1J) Relatório 01 da CI do COREM 4R.** A Presidente da CI do COREM 4R comunicou que enviou para todos os registrados o Primeiro Relatório da Comissão de Intervenção com a descrição das atividades realizadas até 30 de junho de 2020. Informou que a receptividade foi bastante positiva com um bom índice de retorno acusando o recebimento do Relatório. **2. 52ª AGE – COFEM E COREMS E PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS (PRC) PARA PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA.** Foram convocados os Conselheiros Federais - Efetivos e Suplentes, bem como os Presidentes e Diretores Tesoureiros dos COREMs para a 52ª AGE a se realizar no dia 01 de agosto de 2020, SKYPE. A Diretoria definiu que será encaminhado com antecedência aos Conselheiros Federais e Regionais Relatório 01 Comissão Interventora no COREM 4R e o RI desse Regional para discussão, análise e aprovação. Assim a nova Diretoria terá como balizar as suas ações. Para o novo Programa de Recuperação de Créditos (PRC) para Pessoa Física e Pessoa Jurídica a diretoria deverá preparar a minuta de Resolução para discussão aberta com os COREMs e a Plenária COFEM. **3. DENÚNCIA MUSEU UNIVERSITÁRIO DA PUC CAMPINAS.** A Comissão Interventora no COREM 4R, deverá apresentar DENÚNCIA em face do Edital de abertura de vagas para o Museu Universitário, onde a descrição das atividades previstas para a vaga anunciada são as previstas na Lei 7.287/1984, que regulamenta a profissão de Museólogo, incisos I a XIV do artigo 3º da Lei. A Presidente da CI no COREM 4R ficou encarregada do contato com o Coordenador e orientar que o Edital seja revisto para a correta aplicação da Lei 7287/1984 e que nele seja incluído a obrigatoriedade pelos candidatos, de apresentação, no ato de inscrição, da sua cédula de identidade profissional, onde consta seu número de registro no Conselho Regional de Museologia. **4. MINISTÉRIO DA ECONOMIA | CONSOLIDAÇÃO DE DECRETOS QUE TRATAM DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS.** A Presidente do COFEM Sra. Rita de Cássia de Mattos, recebeu ontem 8 de julho e-mail de Tatiana Severino de Vasconcelos, Assessora da Secretaria de Trabalho, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia com documentação, sobre a consolidação de Decretos que tratam de profissões regulamentadas e de Conselhos Profissionais, para que o COFEM analisasse a proposta do Ministério sobre seu Decreto de Regulamentação até o dia 22 de julho de 2020 para que possam dar prosseguimento do processo de revisão e consolidação. Como previsto no Regimento Interno do COFEM, trata-se de matéria que deve ser analisada pelo Plenário do Conselho. Isto posto, ficou consensado a necessidade de um parecer do Assessor Jurídico do COFEM, para que possamos apresentar o tema ao Plenário claramente. Frente à questão o COFEM solicitará prorrogação do prazo à Secretaria a fim de que essa análise possa ser feita com a atenção que o assunto merece. Às 12h30 nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e eu, Maria Eugênia Saturni, Diretora Secretária, lavrei esta ata que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

3/3

Inga Ludmila Veitenheimer Mendes
COREM 3R 0017-IV

Márcia Silveira Bibiani
COREM 2R 0263-I

Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni
COREM 4R 0022-II

Rita de Cássia de Mattos
COREM 2R 0064-I